



Ao Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Serra  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**

O vereador subscritor vem, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, propor o presente:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_/2026.**



**PASTOR DINHO SOUZA**  
@PRDINHOSOUZA

Indica ao executivo municipal a criação de programa municipal de capacitação de profissionais da educação e apoio escolar para o atendimento adequado a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

**Art. 1º** Institui-se o **Programa Municipal de Capacitação em Educação Inclusiva**, com o objetivo de qualificar professores, tutores, cuidadores e acompanhantes especializados da rede pública de ensino.

**Art. 2º** O programa tem como finalidade:

- I – Promover a formação continuada de profissionais da educação para o atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências;
- II – Desenvolver habilidades práticas para inclusão escolar efetiva;
- III – Melhorar a qualidade do ensino e da convivência no ambiente escolar;
- IV – Garantir o cumprimento das políticas públicas de educação inclusiva.

**Art. 3º** O programa poderá contemplar:

- I – Cursos presenciais e/ou online;
- II – Oficinas práticas e treinamentos especializados;
- III – Palestras com profissionais das áreas de psicologia, pedagogia, terapia ocupacional e fonoaudiologia;
- IV – Capacitação em estratégias de ensino adaptado e comunicação alternativa;
- V – Orientações sobre manejo comportamental e acolhimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Universidades e instituições de ensino superior;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Profissionais especializados na área de educação inclusiva;
- IV – Órgãos estaduais e federais.

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.  
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



**Art. 5º** O programa deverá priorizar profissionais que atuam diretamente com alunos que necessitam de acompanhamento especializado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Serra/ES, 24 de março 2026.

Evandro de Souza Ferreira Braga  
**Vereador Pastor Dinho Souza**

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Brasileira de Inclusão determina que o poder público deve garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de profissionais capacitados e práticas pedagógicas inclusivas. Da mesma forma, a Lei Berenice Piana reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe o direito ao acompanhamento especializado e ao atendimento adequado no ambiente escolar.

A inclusão escolar não se resume à presença do aluno em sala de aula, mas exige preparo técnico e sensibilidade dos profissionais envolvidos, especialmente diante das situações de crise e desregulação comportamental, frequentemente desencadeadas por estímulos sensoriais do ambiente escolar, como ruídos, luminosidade, mudanças de rotina ou excesso de interação social.

A ausência de formação específica para professores, tutores, cuidadores e acompanhantes especializados compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado. Em momentos de crise, a falta de preparo pode resultar em abordagens inadequadas, como contenções indevidas, falhas na comunicação ou intervenções que, ao invés de acolher, intensificam o sofrimento do aluno.

O manejo incorreto dessas situações pode agravar o quadro de desregulação, gerar episódios mais intensos, causar sofrimento emocional significativo e, em muitos casos, provocar traumas tanto no aluno quanto em sua família, que passa a vivenciar insegurança em relação ao ambiente escolar. Além disso, tais falhas comprometem o processo de aprendizagem e o desenvolvimento social da criança.



Por outro lado, quando há capacitação adequada, os profissionais são capazes de identificar sinais prévios de desregulação, aplicar estratégias de prevenção, utilizar técnicas seguras de acolhimento e promover a autorregulação do aluno, garantindo sua dignidade, integridade física e emocional.

Portanto, a implementação deste programa representa um avanço significativo na construção de uma escola verdadeiramente inclusiva, preparada para acolher, compreender e atender adequadamente todos os alunos, especialmente aqueles que demandam maior suporte, assegurando-lhes um ambiente seguro, respeitoso e propício ao seu pleno desenvolvimento.